

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS**

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2021

Processo: 00391-000812/2015. Interessado: JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5674/2014. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

Fica o senhor JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5674/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 31.795,81, e obrigação de desocupação e de desconstrução, penalidades aplicadas em razão de construção irregular na área de preservação permanente do Córrego Palma. Nos termos do parágrafo único, do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 25/2021

Processo: 00391-00002357/2019. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RECANTO DA SERRA. Procurador: JESUMA SOUSA DO LAGO - OAB/DF 10.682. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1962/2019. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RECANTO DA SERRA e seu representante legal o senhor JESUMA SOUSA DO LAGO - OAB/DF 10.682 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1962/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido da prejudicialidade do presente recurso, ante os termos da sentença proferida na ação judicial, em que figuram como autora a Associação de Moradores do Condomínio Recanto da Serra e, como réu, o Instituto Brasília Ambiental (Documento SEI 58283631, processo 00020-00006354/2021-26), cuja parte final segue abaixo abaixo transcrita:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS delineados na inicial para:

- a) DETERMINAR que os requeridos examinem o pedido administrativo recursal da parte autora – processo administrativo 00391-00002357/2019-58, relativo ao Auto de Infração nº 1962/2019, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta sentença, pena de aplicação de multa pecuniária, além de outras sanções e medidas previstas na lei e;
- b) DECLARAR A NULIDADE das multas e sanções aplicadas no processo administrativo 00391-00002357/2019-58, relativo ao Auto de Infração nº 1962/2019, em razão da omissão na apreciação dos pedidos autorais.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 26/2021

Processo: 00391-001401/2014. Interessado: BONASA ALIMENTOS. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4759/2014. Relatora: LAÍS BARUFI - CACI/DF.

Fica a BONASA ALIMENTOS NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4759/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a penalidade imposta de multa no valor de R\$ 2.250,00, aplicada em decorrência de maus tratos no transporte de aves para abate, em decorrência do tombamento do caminhão, em razão do não enquadramento da situação fática na conduta descrita no Auto de Infração. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

Processo: 00480-00000042/2021-18. Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS. Objeto: contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS. Valor Estimado: R\$ 10.055,29 (dez mil cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.8681; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2021NE00175. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 10.05.2021. Assinatura: 10.05.2021. Signatários: pela CGDF, JOSEMARY PEIXOTO DANTAS, Subcontroladora de Gestão Interna; pelos CORREIOS. HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e ALAN VALTER TAVARES, Representantes.

TRIBUNAL DE CONTAS

**SECRETARIA DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 02/2021

O Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF no 1, de 09 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 7584/2015, tratando de tomada de contas especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária no 5250, de 14 de abril de 2021, autorizado a cientificação por edital da empresa Tozzete Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.968.833/0001-02, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolher o débito de R\$ 73.801,25 (valor em 29.06.2017), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da ER nº 13/03, conforme estabelecido na Decisão no 1672/2020. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se a disposição, de 2 a 6 a feira, das 13:00 às 17:00 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal — Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 10 de maio de 2021
ORIVAM IBIAPINA DA SILVA

INEDITORIAL

**JARDIM BOTÂNICO CONSTRUÇÃO
E INCORPORAÇÃO LTDA**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
CNPJ: 31.910.469/0001-91**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia SEI-GDF nº 04/2021 - IBRAM/PRESI, válida até 03/03/2026, para parcelamento de solo localizado na Gleba 29, Quinhão 17, Fazenda Taboquinha - Jardim Botânico/DF, RA-JB. Processo: 00391-00012583/2018-66. JARDIM BOTÂNICO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 060/2021-Art. 4º**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 060/2021-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 04/05/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Bevacizumabe, Ciclosporina, Mitotano,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 03 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total estimado de R\$ 385.220,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte reais). Brasília - DF, 13 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.